



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

MINUTA

Resolução Normativa , de de de 2024.

Dispõe sobre os critérios para para a utilização temporária de veículos em nome de terceiros afim de atender o aumento temporário da demanda de passageiros em determinados períodos do ano, conforme processo nº 202400029001373.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 5º, do art. 34, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o art. 38, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que tratam, em caráter excepcional, da utilização temporária de veículos em nome de terceiros de fim de atender o aumento temporário da demanda de passageiros em determinados períodos do ano;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia de de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. No serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, em caráter excepcional, na hipótese de ocorrer uma acentuada demanda de passageiros no sistema de transporte regular, poderá ser autorizada a utilização temporária de veículos em nome de terceiros, conforme previsto no § 5º, do art. 34, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e no art. 38, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Parágrafo único. Para a autorização em caráter excepcional e temporária prevista no "caput" deste artigo os veículos deverão atender a exigência prevista no art. 34, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, na seguinte forma:

i - ser registrados no ente regulador;

II – ser licenciados e registrados em nome da concessionária, permissionária, autorizatória, empresa ou instituição pelo Departamento Estadual de Trânsito –DETRAN – do Estado de Goiás.

III - ser submetidos à inspeção de segurança veicular, na forma estabelecida pelo ente regulador;

IV - atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e as características técnicas fixadas pelos órgãos competentes e pela AGR.

Art. 2º. As autorizações poderão ser expedidas pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, nos casos de acentuada demanda, nos meses de junho / julho e dezembro / janeiro.

Parágrafo único. As autorizações também poderão ser expedidas, em ato fundamentado, para situações específicas do sistema de transporte regular, pelo prazo máximo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 3º. As empresas interessadas em atender uma acentuada demanda de passageiros no sistema de transporte regular, em caráter excepcional e temporário, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo representante legal com firma reconhecida, exceto quando feita sob certificação digital;

II - relação dos veículos acompanhada de cópia autenticada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV emitidos pelo DETRAN - GOIÁS;

III - laudo final de vistoria veicular na forma estabelecida pela AGR;

IV - apólice de seguro de responsabilidade civil em vigor em nome da pessoa jurídica, contratada na forma legal e onde conste a identificação do veículo, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), a que se refere à Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

V - contrato para a utilização dos veículos para os fins desta Resolução, com firma reconhecida, exceto quando feita sob certificação digital.

Art. 4º. Os veículos deverão ser identificados por um adesivo, letreiro nas dimensões 21 cm x 59,4 cm, colocados na parte frontal e nas duas laterais, com os dizeres: "A SERVIÇO DE (nome da empresa).

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos dias do mês de de 2024.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Assessor (a)**, em 25/04/2024, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DELANO PADUA PACHECO, Gerente**, em 25/04/2024, às 10:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA GARCIA FLEURY, Gerente**, em 29/04/2024, às 08:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59466189** e o código CRC **60B4C266**.

ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202400029001373



SEI 59466189